

Prefeitura Municipal de Borebi

Rua 12 de Outubro N.º 549 — Fone: (0142) 67 11 61 - Fax (0142) 67 11 61 — Borebi — São Paulo
— CGC N.º 54.724.802/0001-73 —

“TRABALHANDO PARA O POVO”

033

L E I N.º 71.

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL AOS MAIORES DE SESSENTA = ANOS DE IDADE.

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Borebi, em sessão extraordinária realizada no dia 11 de Dezembro de -- 1.995, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Aos maiores de sessenta anos de idade é garantido a gratuidade do transporte coletivo municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Borebi, 14 de Dezembro - de 1.995.

ANTONIO CARLOS VACA
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 14 de Dezembro de 1.995.

ROBERTO SANTINO SASSO
Diretor Administrativo